



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PORTARIA Nº 2091
de 09 de janeiro de 2020

“Regulamenta a execução de serviços administrativos da Câmara Municipal de Botucatu e dá outras providências.”

O Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DO PROTOCOLO DE PROPOSITURAS:

a – Cada Vereador poderá protocolar, no máximo, 5 (cinco) proposituras por semana, excetuados os Votos de Pesar.

b – Não será permitido o protocolo de proposituras por telefone e nem verbalmente, apenas por escrito.

c – Ao protocolar a matéria, o Vereador deve fornecer uma síntese do assunto a ser discutido, nome completo das pessoas que constarão no texto, destinatários e endereços, dentre outras informações elementares à elaboração e, em assinatura conjunta, os autores devem ser indicados no momento do protocolo.

d – Se o Vereador desejar, o extrato do conteúdo das Moções será reproduzido em papel especial e no formato de diploma.

e – Não será possível a reserva de assunto para a elaboração de proposituras (Requerimentos, Moções e Indicações).

f – A revisão de material produzido deve ser feita no decorrer da semana junto à Secretaria ou, no máximo, até às 11 horas da segunda-feira.

g – Os serviços solicitados à Secretaria Administrativa serão executados dentro do prazo determinado e de acordo com a demanda de trabalho, incluídos neste a elaboração de ofícios diversos.

h – A reserva de assunto para a elaboração de Projetos deverá ser feita por escrito, e em caso de algum outro Vereador desejar apresentar proposta semelhante, o primeiro interessado será notificado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e protocolar a matéria, sob pena de perder a preferência pelo assunto.

i – Caberá ao Vereador apresentar minuta esclarecedora para a reserva de projeto de seu interesse, tendo o mesmo que fornecer os dados mínimos e necessários para a elaboração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



j – Não se aplicam as disposições previstas na presente Portaria, aos projetos de Iniciativa Popular.

II – DA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS:

a – A utilização da copiadora será para o atendimento dos trabalhos produzidos pela Câmara Municipal.

III – DO ASSESSORAMENTO A VEREADORES E DA DELEGAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIROS:

a – O Assessor Parlamentar estará disponível para assessoramento aos Vereadores na execução de atividades parlamentares e para acompanhá-lo em atendimento à comunidade e reuniões, devendo, para tanto, ser agendado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

b – Para a produção de material audiovisual (TV ou redes sociais) o Vereador deverá agendar com os servidores da Equipe da TV Câmara com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, fornecendo informações a respeito do assunto a ser tratado.

c – Os Vereadores que delegarem providências relativas à atividade legislativa a terceiros, deverão fazê-lo por escrito em documento padronizado encaminhado à Presidência da Câmara, respondendo solidariamente pelos atos praticados pelos mesmos.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V – Fica revogada a Portaria nº 1.797 de 14 de fevereiro de 2017.

Vereador **EDNEI LAZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS